

Matrícula 1.º ano do 1.º Ciclo

Ano Letivo de 2024/2025

I - Legislação em vigor

Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril, o Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril e pelo atual Despacho n.º 4506-A/2023 — normativo em vigor que define a calendarização, condições e prioridades nos procedimentos de matrícula e respetiva renovação.

II — Período e pedido de matrícula (1.º ano)

1. O período normal de matrícula para o ano escolar de 2023/24 decorre entre o dia **15 de abril e o dia 15 de maio** de 2024.
2. As matrículas recebidas **até 15 de maio** são consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.
3. O pedido de matrícula é apresentado preferencialmente, via internet na aplicação Portal das Matrículas (portaldasmatriculas.edu.gov.pt), com o recurso a uma das seguintes formas de autenticação: cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.
4. No ato de matrícula o encarregado de educação, indica, por ordem de preferência, **cinco estabelecimentos de educação e de ensino**.

III - Condições de matrícula

1. **A matrícula no 1.º ano** do 1.º ciclo do ensino básico é obrigatória para as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de Setembro.
2. As crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro podem ingressar no 1.º ciclo do ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, **dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga** nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades no n.º 1 do artigo 11.º do despacho normativo n.º 10-B/2021, 14 de abril.
3. O dever de proceder à matrícula aplica-se ainda:

- a) Às modalidades educativas e formativas do ensino individual, do ensino doméstico e do ensino a distância, com as especificidades constantes, respetivamente, das Portarias n.ºs 69/2019, de 26 de fevereiro, e 359/2019, de 8 de outubro;
- b) Ao ensino presencial para a itinerância.

IV - Prioridades na matrícula

1 - No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.º Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2.º Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

3.º Com irmãos ou outras crianças e jovens, que **comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar**, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4.º Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação **residam, comprovadamente**, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido; *(...a aplicação desta prioridade ocorre exclusivamente quando as crianças e alunos sejam efetivamente beneficiários da ação social escolar, não podendo a referida prioridade ser aplicada a situações em que o pedido de apoio apenas tenha sido requerido.)*

5.º Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação **desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente**, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido; *(...a aplicação desta prioridade ocorre exclusivamente quando as crianças e alunos sejam efetivamente beneficiários da ação social escolar, não podendo a referida prioridade ser aplicada a situações em que o pedido de apoio apenas tenha sido requerido.)*

6.º Cujos encarregados de educação **residam, comprovadamente**, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

7.º Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

8.º Cujos encarregados de educação **desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente**, a área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

9.º Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

2. Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

V - Documentos necessários no ato de matrícula

Documentos a enviar para os Serviços Administrativos, através do e-mail:

matriculas@aeiseunorte.pt

- a) Cartão de Cidadão do aluno;
- b) Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação;
- c) A identificação da entidade e o número relativo a outro subsistema de saúde, se aplicável;
- d) Declaração de abono (Segurança Social);
- e) Uma fotografia em formato digital do aluno;
- f) Boletim de vacinas atualizado;
- g) Documento comprovativo de residência obtido em:
<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/emissaoCertidao.action?tipoCertidao=O> ou (último recibo da luz ou da água) do encarregado de educação;
- h) Declaração comprovativa do local de trabalho;
Composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária e Aduaneira
<https://www.acesso.gov.pt/v2/loginForm?partID=PFAP&path=/geral/dashboard>
- i) pesquisando por “Agregado Familiar”.

VI – Ação Social Escolar – ASE /CAF / AEC

No ano letivo 2024/2025, todas as candidaturas à Ação Social Escolar e às valências da Escola a Tempo Inteiro (CAF / AEC) serão efetuadas diretamente pelos Encarregados de Educação através da plataforma SIGA (**inclusive para o 1º ano da educação pré-escolar e 1º ano do 1º CEB**).

Estas candidaturas decorrerão de 1 de julho a 15 de agosto e serão orientadas diretamente pelos serviços da Divisão de Desenvolvimento Educativo e Gestão Escolar (DDEGE) da Câmara Municipal de Viseu.

Transporte

Para candidaturas a transporte especial / adaptado torna-se necessário o preenchimento do formulário que pode ser descarregado [aqui](#) e entregar nos Serviços Administrativos da EB Dr. Azeredo Perdigão e na EB. D. Duarte.

O transporte regular não carece de candidatura, seguindo o procedimento em vigor, o encarregado de educação trata diretamente na Central de Camionagem.

Informamos que, não obstante esta informação, os formulários em formato editável foram atualizados para o ano letivo 24/25 e encontram-se disponíveis no portal www.viseueduca.pt .

Notas:

- 1º. A data do pedido de matrícula não é considerada para efeitos de prioridade na ocupação de vagas, (até 15 maio).
- 2º. **ATENÇÃO:** Direito à frequência da disciplina de EMRC (art.º 5, do Dec.-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio).
 - “n.º 1 — Compete ao encarregado de educação, no caso de o seu educando ser menor de 16 anos, exercer o direito de o mesmo frequentar a disciplina de EMRC, procedendo, para o efeito, **à sua declaração de vontade no ato de matrícula no respetivo estabelecimento de ensino.**
 - “n.º 4 - Em conformidade com o regime em vigor para as restantes disciplinas e áreas disciplinares, **no ensino básico não é permitida a anulação da matrícula na disciplina de EMRC (Educação Moral Religiosa Católica)**”.

O Diretor

Marco André Gonçalves Rodrigues